



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2017

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa acrescentar o inciso XX ao § 3º do artigo 40 à Lei Orgânica do Município.

O “caput” e o § 3º do art. 40 da LOM têm a seguinte redação:

“Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

.....

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

....”

Pelo art. 1º da propositura, fica incluído o inciso XX ao § 3º do artigo 40, com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

§ 3º (...)

XX - contratos de obras, serviços, inclusive, publicidade, compras, alienações, locações de qualquer natureza, programas, convênios, ajustes, parcerias e privatizações no âmbito da administração municipal de valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da estimativa de receita prevista no Orçamento Municipal do respectivo ano”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “apenas para adequar o projeto à melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Paulo Frange
Relator